



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA CBA COOL BREEZE AR CONDICIONADO(TALLES GABRIEL MARTINS DA CONCEIÇÃO) – CNPJ Nº 18.268.843/0001-39, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada **“Contratante”**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, em Catanduva - SP, R.G. Nº 29.508.477-7-SSP-SP e CPF nº 213.779.888-30;;

1.1.2.- De outro lado, a empresa CBA COOL BREEZE AR CONDICIONADO(TALES GABRIEL MARTINS DA CONCEIÇÃO), com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, à Rua Sergipe, 1.410,, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 18.268.843./0001-39, doravante denominada **“Contratada”**, representada neste ato por seu Proprietário, **Talles Gabriel Martins da Conceição**, portador do RG nº 46.154.073-SSP-SP e C.P.F nº 390.032.158-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Sergipe, 1.410;

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra especializada objetivando a instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo 02 aparelhos de 60.000 Btu's, 02 aparelhos de 12.000 Btu's e 02 cortinas de ar nas dependências da Câmara Municipal, com aplicação dos materiais necessários.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A **“Contratada”** obriga-se a executar os serviços contratados pelo preço total fixo e irrevogável de R\$ 4.140,00(Quatro mil, cento e quarenta) reais, conforme proposta descritiva que fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.2. – A fatura do(s) serviço(s) prestado(s) durante o mês deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até décimo dia útil da entrega total do(s) serviço(s), sendo que o pagamento será único e efetuado até o 15º(décimo quinto) dia útil da entrega total do(s) serviço(s), sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados

3.3 – A critério da Presidência e por motivo devidamente justificado o presente contrato poderá ser acrescido em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na Cláusula 3.1, conforme legislação vigente.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Talles



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1 - A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato, bem como prestando garantia dos serviços pelo prazo de 06(seis) meses, sem ônus para a Câmara Municipal.-

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar tendo em vista a proposta apresentada, todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155, da Lei Federal n.º 14.133/21, ficando ainda estabelecido que:

Handwritten signature

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo nº 156, da Lei nº 14.133/21, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida;
ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 10 (DEZ) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 10 (DEZ) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Catanduva, em 03 de junho de 2022.

A CONTRATANTE:


GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:


TALLES GABRIEL MARTINS DA CONCEIÇÃO
CBA COOL BREEZE AR CONDICIONADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.845.931-SP

Nome: _____
RG.....: _____